

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I Ë Nº 041 Ë PÁG. 01 Ë SEXTA-FEIRA Ë 28.09.2012

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEFINIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

O Prefeito Municipal de Sabáudia, em atenção ao contido no inciso I, §4º, do art. 40 da Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), convida a população em geral para participarem da Audiência Pública para definição da alteração do perímetro urbano do Município de Sabáudia, nos termos da Lei Municipal nº. 134, de 20 de outubro de 2010, a ser realizada no dia 04 do mês de outubro de 2012, a partir das 10h00 horas, no recinto da Câmara Municipal de Sabáudia.

Sabáudia, 26 de setembro de 2012.  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Sabáudia

#### PORTARIA Nº 011/2012

Em conformidade com o Art. 3º, da Lei 006/99, o Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar a servidora CARLA GABRIELLE PRATA para a Coordenação do CRAS, ficando revogada a Portaria nº. 005/2012. Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 26 dias do mês de setembro de 2012.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
- Prefeito Municipal -

#### DECRETO Nº 119/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D-A com área de 189,00 M², passando para Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D-A com área de 150,50 M², e Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D-A/1 com área de 38,50 M², situados na Gleba Patrimônio Sabáudia, município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o desmembramento do Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D-A com área de 189,00 M², passando para Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D-A com área de 150,50 M², e Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D-A/1 com área de 38,50 M², situados na Gleba Patrimônio Sabáudia, município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de JUVANI MARTINS DOS SANTOS no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 120/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação da **UNIFICAÇÃO** do Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D com área de 320,99 M² e Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D-A/1, com área de 38,50 M² passando para Lote de Terras Nº 53/58-B/2-D/53/58-B/2-D-A/1 com área de 359,49 M², situados neste município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** a unificação do Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D com área de 320,99 M² e Lote de Terras sob Nº 53/58-B/2-D-A/1, com área de 38,50 M² passando para Lote de Terras Nº 53/58-B/2-D/53/58-B/2-D-A/1 com área de 359,49 M², situados neste município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de DORIVAL CRESPO GIGLIOTTI no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I Ë Nº 041 Ë PÁG. 02 Ë SEXTA-FEIRA Ë 28.09.2012

### DECRETO Nº 122/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA

Art. 1º. De conformidade com o art. 10, da Lei nº 026/98 do Estatuto do Magistério, fica concedido **AVANÇO FUNCIONAL**, da classe -Cø para a classe -Døo professor FERNANDO SANGUINO RAMÃO, por ter concluído o curso de Pós Graduação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de setembro de 2012.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-

### DECRETO Nº 123/2012

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora, MARIADNE PETRENKO NOGUEIRA DE PINHO, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 30/09/2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de setembro de 2012.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-

### DECRETO Nº124/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação de Projeto de Loteamento protocolizado sob nº 869/2012 de 14 de agosto de 2012.

#### DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o Projeto de Loteamento, denominado JARDIM ANA ELIZA, protocolizado sob nº 869/2012, por OSVALDO DE OLIVEIRA NANTES inscrito no CPF sob nº 062.334.579-04, residente à Rua Flamingos, nº 512, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, ficando AUTORIZADA, a aprovação do loteamento supra citado, bem como a dar início à execução do mesmo.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de OSVALDO DE OLIVEIRA NANTES, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o contido no Decreto nº 106/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### LEI n.º 218/2012

**Dispõe sobre a cessão de veículos e operadores para a Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia Ë AAERFAS e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Sabáudia sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Sabáudia, com fundamento no parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, autorizado a ceder à Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia . AAERFAS os equipamentos a seguir discriminados e correspondentes operadores:

I . um veículo caminhão equipado com caçamba basculante, chassi 9BFXEB1B4DBS16610, marca/modelo Ford/Cargo 1319, motor número 36392165, cor branco ártico, combustível diesel, ano fabricação/modelo 2012/2013, código do patrimônio da Prefeitura nº 3081;

II . um veículo caminhão equipado com caçamba basculante, chassi 9BFXEB1B4DBS16613, marca/modelo Ford/Cargo 1319, motor número 36393701, cor branco ártico, combustível diesel, ano fabricação/modelo 2012/2013, código do patrimônio da Prefeitura 3082; e,

III - uma máquina pá-carregadeira com cabine fechada e envidraçada, articulação frente, série F120335038 WANG LW3000, marca WANG, motor Cummins 6BT5.9 número 87298163, cor amarelo, combustível diesel, ano fabricação/modelo 2012/2012, código do patrimônio da Prefeitura 3045.

**Art. 2º** - A cessão a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser feita por um prazo de até 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação por igual período mediante prévia autorização legislativa, e justificado interesse público.

**Art. 3º** - Os equipamentos objeto da cessão somente poderão ser utilizados para prestarem serviços em imóveis localizados no território do Município de Sabáudia, sendo vedado o uso em propriedades que nele não estejam compreendidas.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I Ë Nº 041 Ë PÁG. 03 Ë SEXTA-FEIRA Ë 28.09.2012

**Art. 4º** - A cessão será feita a título gratuito, mediante firmação de contrato específico, impondo-se à cessionária as seguintes obrigações:

- I . promover a regular manutenção e conservação dos veículos e equipamentos cedidos;
- II . promover o registro contábil de todas as ocorrências que envolvam o objeto da cessão;
- III . contratar seguro dos veículos e equipamentos compreendendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo/furto, danos corporais e danos materiais causados a terceiros e carroceria;

IV . controlar a jornada de trabalho do operador, sendo vedada a realização de horas extraordinárias salvo nas hipóteses expressamente previstas e permitidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Sabáudia, as quais deverão ser informadas para a Prefeitura de Sabáudia, mediante protocolo, onde deverá constar a respectiva justificativa da realização destas;

V . prestar contas anualmente junto à Câmara de Vereadores de Sabáudia, oportunidade em que deverá apresentar relatório discriminando todas as ocorrências que envolvam o objeto da cessão, compreendidas nesta a revisão, manutenção e substituição de peças dos veículos e equipamentos; o valor gasto com seguro e a cobertura correspondente; planilha identificando o veículo ou equipamento e a quilometragem e horas de trabalho gastas em cada um dos serviços realizados; a identificação das pessoas beneficiadas com os serviços; e valores arrecadados com cada um dos serviços; e,

VI . permitir o livre acesso de representantes da cedente ou do Poder Legislativo para a realização de vistorias nos objetos da cessão de uso, oportunidade em que será lavrado o auto de constatação que será assinado pelo agente administrativo e, querendo, um representante da cessionária.

**§ 1º** Ë A prestação de contas previstas no inciso V deste artigo será subscrita pelo presidente da associação e contador responsável pela sua elaboração, e deverá ser encaminhada para a Câmara de Vereadores com cópia para cada um dos Vereadores.

**§ 2º** - Protocolada a prestação de contas junto à Câmara de Vereadores, será designada sessão para sua apreciação, oportunidade em que deverá estar presente o presidente da associação para prestar eventuais esclarecimentos.

**§ 3º** - Poderá a Câmara, antes da análise das contas e por maioria simples de seus membros, deliberar pela realização de diligências, ou exigir a apresentação de documentos complementares aptos para a instrução da prestação de contas.

**§ 4º** - Na sessão de análise das contas da cessionária, a Câmara de Vereadores deliberará pela sua aprovação ou rejeição de forma fundamentada, e posteriormente encaminhará cópia da ata para o Poder Executivo, informando o resultado.

**§ 5º** - Rejeitadas as contas deverá o Poder Executivo promover a rescisão do termo de cessão, salvo se existir prova de que a deliberação da Câmara de Vereadores encontra-se dissonante dos elementos que instruem a prestação de contas encaminhada pela cessionária.

**Art. 5º** - A rescisão da cessão prevista nesta Lei poderá ocorrer por alguma das seguintes formas:

- I . decurso do prazo previsto no contrato sem que tenha ocorrido a prévia prorrogação;
- II . antecipadamente diante de alguma das seguintes circunstâncias:
  - a) com a dissolução da associação;
  - b) por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante prévia comunicação ao Poder Legislativo; e,
  - c) com o descumprimento das obrigações impostas à cessionária, ou pela desaprovação de suas contas.

**§ 1º** Ë Com a rescisão da cessão por qualquer das formas previstas neste artigo, impõe-se à cessionária a imediata devolução dos bens cedidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**§ 2º** - Verificada a existência de algum vício aparente quando da devolução dos bens, ou quando constatado nestes algum vício oculto, a cessionária deverá promover a sua regular correção, ou ressarcir ao Município os valores gastos para tanto.

**Art. 6º** - A rescisão da cessão, mesmo que de forma antecipada, não dará ensejo a eventual indenização para a cessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 26 de setembro de 2012.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 009/2012

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

**O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais;**

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores públicos abaixo indicados para integrar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO localizados na Câmara Municipal de Sabáudia:

- a) LOANA APARECIDA DE MIRANDA, servidora pública municipal, na condição de Presidente;
- b) JESSICA HESPANHOL, servidora pública municipal, na condição de Membro; e,
- c) DONIZETE APARECIDA RODRIGUES, servidor público municipal, na condição de Membro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 26 de setembro de 2012.

JAVAM DE CASTRO RODRIGUES  
Presidente